



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 96/2023-CJ, de 20 de abril de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41771, em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme processo nº 202300029000549.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (45158108) apresentada pela empresa Expresso São Luiz Ltda. deixou de atender a requisito básico para a sua admissibilidade, no que se refere à correta representação processual, pois, **não foi assinada** e desta forma não deve ser levada em consideração, nos termos do que dispõe o art. 32, inciso VI (o local, a data e **assinatura**), da Resolução nº 297/2007 - CG;

Considerando, também, a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão, pois, o ato infracional está efetivamente caracterizado e comprovado nos autos, em decorrência de que o veículo utilizado na execução do serviço de placa NFT-4721 estava com os pneus do 2º eixo traseiro de ambos os lados com sulco de profundidade zero, ou seja, carecas.

Considerando que a empresa Expresso São Luiz Ltda., infringiu o inciso XXXII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório, no trajeto Goiânia à São Simão - via Quirinópolis, foi autuada em 27/01/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41771;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.2, da ATA nº 12/2023 - AGR/CJ (46941017) em reunião realizada em 20/04/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41771 (000037467925), em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 26/04/2023, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46989088 e o código CRC C9BBC220.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029000549



SEI 46989088